

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR074906/2014**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30,** localizado(a) à Rua Venâncio Aires - de 0557/558 a 1684/1685, 1330, Centro, Cruz Alta/RS, CEP 98005-020, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). BENTO ALIPIO DA SILVEIRA, CPF n. 012.643.030-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 02/07/2014 no município de Cruz Alta/RS;

E

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 87.545.703/0001-83,** localizado(a) à Rua Pinheiro Machado - de 1056/1057 ao fim, 1349, casa, Centro, Cruz Alta/RS, CEP 98010-750, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOAO ANTONIO HARB GOBBO, CPF n. 331.616.580-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/07/2014 no município de Cruz Alta/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR074906/2014, na data de 12/11/2014, às 12:01.

\_\_\_\_\_, 12 de novembro de 2014.

BENTO ALIPIO DA SILVEIRA  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA**

JOAO ANTONIO HARB GOBBO  
Presidente

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA**

NUDPRO /SRTE-RS  
46218.019105/2014-00



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SR1  
13 NOV 2014

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002658/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/11/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074906/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.019105/2014-00  
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENTO ALIPIO DA SILVEIRA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 87.545.703/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ANTONIO HARB GOBBO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2014 a 16 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a(s) categoria(s) **Empregados no Comercio**, com abrangência territorial em **Cruz Alta/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSACAO**

**Compensacao:** Para todo o empregado abrangido pelas cláusulas da presente convenção fica assegurado a compensação e ou pagamento até o dia 31 de janeiro de 2015 das horas que sobejarem à jornada legal de 08 (oito) horas, observado o limite legal diário de 10 (dez) horas. **As horas extras geradas pelos horários em Dezembro de 2014 e não compensadas deverão obedecer a CLT, sendo pagas pelas empresas.**

**Paragrafo Primeiro:** O comercio permanecera fechado no dia 16 de fevereiro de 2015, pois serao compensadas as horas do dia 21(domingo) de dezembro de 2014.

**INTERVALOS PARA DESCANSO****CLÁUSULA QUARTA - REPOUSO**

**Repouso:** No periodo que comprehende os dias 01 a 23 de dezembro de 2014, devera ser concedido um intervalo minimo de 15 minutos para o lanche, sendo que as despesas deste serao custeadas pela empresa.

**Paragrafo Primeiro:** As empresas deverao providenciar a organizacao de escala de trabalho com horarios individuais e periodos de descanso, a serem cumpridas pelos seus empregados. Estas escalas deverao ser afixadas no livro ponto, relogio ponto, e ou mural.

## DESCANSO SEMANAL

### CLÁUSULA QUINTA - DESCANSO SEMANAL

**Descanso:** O domingo previsto nesta convenção (dia 21 de dezembro) será considerado dia normal de trabalho, enquanto aquele dia em que ocorrerá dispensa para fins de compensação será considerado para todos efeitos legais como repouso semanal remunerado.

**Paragrafo Primeiro:** As empresas que abrirem no domingo dia 21 de dezembro deverão conceder a folga a seus funcionários dentro do período que antecede o dia 21, ou seja, a partir do dia 01 ao dia 20 do mesmo mês.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DO HORARIO DE TRABALHO NO PERÍODO DO NATAL

**Jornada:** Durante o período de vigência da presente convenção, a jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida a partir do dia 01 ao dia 17 de dezembro com seu horário estendido até as 19:00 horas ficando a critério de cada empresa o horário de abertura e optando em manter aberto ou fechado ao meio dia, nos dias 18, 19, 22, e 23 de dezembro o horário será estendido até as 22:00 horas.

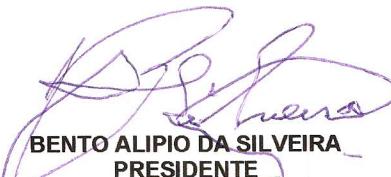
**Paragrafo Primeiro:** No Domingo dia 21 de dezembro de 2014 o horário será das 18:00 às 22:00 horas.

**Paragrafo Segundo:** No dia 24 de dezembro de 2014 véspera de natal o horário será das 08:30 às 17:00 horas, optando por permanecer aberto ou fechado ao meio dia.

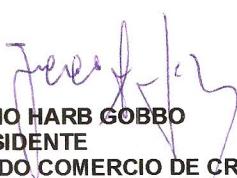
**Paragrafo Terceiro:** Nos dias 07, 14, 28 de dezembro será proibida a abertura do comércio.

**Paragrafo Quarto:** Na quarta-feira dia 31 de dezembro de 2014 a jornada de trabalho será das 8:30 às 12:30 horas, permanecendo fechado no período da tarde.

**Paragrafo Quinto:** Na sexta-feira dia 02 de janeiro de 2015 o comércio permanecerá fechado no período da manhã, abrindo a partir das 13:00 horas.



BENTO ALÍPIO DA SILVEIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA



JOÃO ANTONIO HARB GOBO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA